

Lei Municipal Promulgada nº 102/89

Autores: Carlos Luís Romão

Jose Jesus Pereira

aprovada em 05/12/89 - e promulgada - S.O.

Joel Pit, Presidente desta Casa de Leis, faço saber que o Ple-nário aprovou por unanimidade e eu, no uso de minhas atribuições legais, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - ficarão obrigados os estabelecimentos hoteleiros a manterem fichário e/ou livro de registros de hóspedes.

Artigo 2º - O fichário e/ou livro, deverá conter os seguintes itens registrados:

a) - nome completo do hóspede;

b) - número de ficha de identificação ou outro documento de identificação;

c) - local de procedência do hóspede;

d) - local de destino do hóspede;

Artigo 3º - ficarão também obrigados os proprietários dos estabelecimentos hoteleiros a apresentarem pessoalmente o fichário e/ou livro, junto à Delegacia de Polícia Civil desta cidade, que deverá ser visitada



do pelo Sr. Delegado de Policia Ci-  
vil, em cumprimento ás leis vigentes  
no País, sobre esta matêria.

Artigo 4º - Para o seu cumprimento desta Lei,  
aplicar-se-ão as penas previstas no  
Código de Posturas deste município,  
em seus artigos, 3º, 4º, 5º e 6º e de  
mais artigos que tratar das infra-  
ções e demais penas.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da  
sua publicação, observando-se sempre as  
leis sobre a matêria, vigentes no País,  
e revogadas as disposições em con-  
trário.

Terra Nova do Norte - M.º,  
Câmara Municipal,  
Sala das Sessões, 05/12/89.

CÂMARA MUNICIPAL TERRA NOVA DO NORTE

*Joel Pitt*  
Joel Pitt  
PRESIDENTE